



-033-

032

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

ESTADO DO PARANÁ

312.413

" LEI Nº 581 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear os alugueis de casas ocupadas pelo Meretíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito e Digníssimo Doutor Promotor Público desta Comarca, até o limite de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, casa, a partir do mês de março p. findo.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, é aberto o Crédito Especial de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), que será coberto com o Superavit Orçamentário do corrente exercício, sendo que, para os exercícios vindouros, verba própria deverá ser consignada nas Leis Orçamentárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 10 de junho de 1970.

Mário Fonseca
Prefeito Municipal